



REGULAMENTO INTERNO DA FEDERAÇÃO DE DESPORTOS DE INVERNO DE PORTUGAL

Regulamento aprovado pela Direção da Federação de Desportos de Inverno, na sua reunião de 16 de dezembro de 2024, de acordo com o disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual, e artigo 27.º, número 4, alínea a) dos Estatutos da FDI-Portugal.

CAPÍTULO I – DOS ASSOCIADOS

Artigo 1º

(Da filiação dos associados)

1. A filiação de novos associados deve ser realizada de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos Administrativos da Federação de Desportos de Inverno de Portugal (FDI-Portugal).

Artigo 2º

(Da admissão dos associados)

1. A admissão de novos associados é aprovada em reunião de direção e comunicada posteriormente aos restantes associados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 5º

(Das convocatórias da Assembleia Geral)

As convocatórias para a reunião da Assembleia geral conterão sempre a indicação do dia, hora, local da reunião, prazo da primeira e segunda convocatórias e ordem de trabalhos, de acordo com o estabelecido no art.º 24 dos Estatutos da FDI-Portugal.

Artigo 6º

(Assembleia Geral Extraordinária)

1. Os requerimentos para convocação de Assembleia Geral Extraordinária deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando os motivos que a determinam.

2. Requerida a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos dos Estatutos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá convocá-la no prazo máximo de 15 dias, para data não posterior a 45 dias a contar da receção do requerimento, salvo em caso de acordo expresso com os requerentes.



Artigo 7º

(Decurso dos trabalhos em Assembleia Geral)

Nas reuniões da Assembleia Geral e depois de declarada aberta a sessão, o Presidente da Mesa iniciará e dirigirá os trabalhos pela seguinte ordem:

- a) Chamada e verificação dos poderes dos Delegados;
- b) Leitura da lista do número de votos por sócio ordinário;
- d) Leitura da correspondência ou petições dirigidas à Assembleia;
- e) Informação relativa a Filiação ou demissão de sócios ordinários;
- f) Leitura, discussão e votação dos relatórios e pareceres dos corpos gerentes;
- g) Apresentação de propostas de modificação de regulamentos e alterações aos Estatutos:
- h) Eleições;
- i) Outros assuntos.

Artigo 8º

(Atas da Assembleia Geral)

A ata da Assembleia Geral será disponibilizada no Sítio da Internet da FDI-Portugal até 15 dias a contar da data da realização da mesma.

CAPÍTULO IV – DA DIREÇÃO

Artigo 9º

(Reuniões)

A Direção reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente.

Artigo 10º

(Votação no seio da Direção)

Nas decisões, os membros da Direção têm igualdade de voto, competindo ao Presidente o voto de qualidade. As decisões são tomadas por maioria de votos.

Artigo 11º

(Demissão de titulares da Direção)

1. Os pedidos de demissão de qualquer cargo da Direção devem ser dirigidos ao Presidente da FDI-Portugal e ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. No caso de o número efetivo de elementos da Direção ficar reduzido para menos de dois terços da sua composição inicial, a Direção deverá pedir ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição de nova Direção.



CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12º

(Vigência)

1. O presente Regulamento entra em vigor na reunião seguinte àquela em que for aprovado.
2. O presente Regulamento caduca com a cessação do mandato da atual Direção.

Artigo 13º

(Casos omissos)

Nos casos omissos ou nos casos não claramente previstos neste Regulamento Interno, bem como em caso de dúvida interpretativa, o procedimento a adotar depende de decisão da Direção.